Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 1950/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/3993/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1485352 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA |
| **JURISDICIONADO** | **:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **INTERESSADO** | **:** L&G INFORMÁTICA LTDA. – ME |
| **VALOR** | **:** R$ 159.637,52 |
| **RELATOR** | **:** CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REMESSA INTEMPESTIVA – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.**

É regular com ressalva a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento e cuja remessa de documentos foi intempestiva.

A remessa intempestiva de documentos para a apreciação das contas configura infração, ensejando a aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2014, celebrado entre o Município de Sonora /MS, na gestão do Senhor Yuri Peixoto Barbosa Valeis, e a microempresa L&G Informática Ltda., com aplicação de multa no valor de 30 UFERMS quanto à remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2014, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa L&G Informática Ltda., visando à prestação de serviços de fotocópias, com o fornecimento em regime de comodato de equipamentos reprográficos novos (sem quaisquer ônus), com garantia e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com reposição de peças se necessário e tonner, em atendimento a requisição das gerências municipais, no valor inicial da contratação de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 104/2013 – e a formalização contratual foram julgados legais e regulares, conforme Acórdão da 1ª Câmara **AC01-G.RC-1151/2014** - *f. 144/146.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução do objeto do contrato atende integralmente as disposições estabelecidas nas leis 4.320/64 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos a execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-4284/2016 – *f.805/809*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato ressalvando as impropriedades destacadas, conforme parecer acostado às *f. 810* (PAR-MPC-GAB.4. DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8069/2016).

**É o relatório.**

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº6/2014, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa L&G Informática Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **VALOR DO CONTRATO** | R$ 159.637,52 |
| **VALOR EMPENHADO (NE)** | R$ 159.637,52 |
| **DESPESA LIQUIDADA (NF)** | R$ 159.637,52 |
| **PAGAMENTO EFETUADO (OP)** | R$ 159.637,52 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 159.637,52 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO**:

Pela **REGULARIDADE** da *execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2014,* celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa L&G Informática Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 4.320/64 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

**II** - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Yuri Peixoto Barbosa Valeis,*** inscrito no CPF nº 972.071.601-00, no valor de correspondente a **17 (dezessete) UFERMS** prevista no art. 170, I, do Regimento Interno do TCE/MS, aprovado pela RN/TC nº 76/2013, em face da irregularidade acima citada;

**III-** Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, conforme art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade com ressalva da execução financeira do Contrato Administrativo nº 6/2014.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp